



Estado do Pará

Câmara Municipal de Afuá

LEI N° 31/70

Autoriza o Prefeito Municipal de Afuá, a adquirir e a doar a empresa privada mencionada área de terras destinadas a sua instalação comercial, abre Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Afuá, estatui a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra do domínio particular, uma área de terras de dimensão, não excedente a Cinco metros quadrados, na zona Urbana, mediante um processo de seleção que melhor convenha aos interesses do Município, sendo-lhe facultado nessa condição, fazer a escolha.

Art. 2º - O Imóvel assim adquirido, após a competente transcrição, será registrada com as cautelas legais no patrimônio Municipal, após o que deverá ser objeto do contrato de Doação a título oneroso, conforme dispõem os artigos seguintes.

Art. 3º - Ao Prefeito Municipal fica autorgada a competência para celebrar com a Firma CIAMA COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA, com sede e fórum nesta cidade, um contrato de doação a título oneroso através do qual lhe seja transferida condicionalmente a propriedade do Imóvel adquirido, de conformidade com diretrizes a serem aprovadas em Decreto do Executivo, com que fique evidenciada a prevalência do interesse coletivo, com que se objetiva beneficiar com a presente operação, na forma do que dispõe o artigo 39, VI do Decreto - Lei N° 164 de 23/01/70 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado).

Art. 4º - No contrato deverão ser determinadas as obrigações a que deverá subordinar-se a mencionada firma, afim de usufruir do benefício a ser concedido, devendo ser destacada a obrigação de construir as edificações necessárias, instalar seu equipamento fabril e entrar em funcionamento no menor espaço de tempo possível, sob pena de ter que recolher aos cofres do Erário, o valor de compra do terreno acrescido das despesas e mais multas a ser arbitrada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A firma beneficiada terá um prazo de (1) ano, a ser contado da data da assinatura do contrato referido no artigo 3º, para iniciar as obras que lhe competem executar por força do mesmo acordo, sob pena de não o fazendo reverter o Imóvel ao patrimônio do Município, bem como o pagamento de indenização a ser arbitrada pelo Executivo.

Art. 6º - Para a execução da avaliação a ser transacionada de conformidade com o artigo 3º, antes da compra pela Prefeitura, o Prefeito nomeará uma comissão constituída de três (3) pessoas, que poderão ser funcionários Municipais, para apresentarem parecer a cerca do preço ofertado, para, servir de orientação à decisão do Prefeito, de acordo com o que dispõe o



Estado do Pará

Câmara Municipal de Afuá

Continuação

artigo 127 do Decreto Lei Nº 164 , de 23/01/70.

Art. 7º - A entidade beneficiária não poderá alienar no todo ou em parte o Imóvel doado, ainda que cumpridas as disposições contratuais que lhe competirem, em prazo inferior a cinco (5) anos, a não ser mediante o consentimento prévio e Expresso do Executivo Municipal, sob pena de ser obrigada a indenizar o Município do valor de compra do Imóvel / corrigido monetariamente acrescido das despesas efetuadas,

Art. 8º - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior e tendo sido observadas as disposições contratuais e legais que lhe forem atribuídas, entrará a entidade beneficiária no pleno e integral domínio do Imóvel doado por força da presente Lei.

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá fazer constar no contrato outras disposições acauteladoras dos interesses do Município, as quais terão a plena eficácia.

Art. 10 - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o montante de SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS (7.500,00) os quais correrão à conta dos recursos financeiros do Município.

Art. 11 - A presente Lei será publicada na data de sua promulgação e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para efeito de cadastramento (Art.42, letra c do Decreto -Lei Nº 20, de 18/06/69, iniciando-se sua vigência sómente após a comunicação por aquele órgão, de efetuada essa formalidade.

Art. 12 - O Poder executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei, dentro de Dez (10) dias do início da respectiva vigência.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Afuá, em 25 de Março de 1970.

Euclides das Lages Jauá/ver
Presidente

Dalp Dias Salomão
1º Secretário

2º Secretário